

Diário



Oficial

Maceió - Quarta-feira
11 de outubro de 2006

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCIV
Número 193

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
VICENTE FÉLIX CORREIA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DILMAR LOPES CAMERINO
EDUARDO BARROS MALHEIROS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCOS BARROS MÉRO

DIRETOR DO 1º CAO
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, NESTA DATA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.: 1.878/06
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Tendo em vista a documentação remetida pelo DD. Promotor de Justiça da Canapi, determino a remessa dos autos à Assessoria Técnica, para análise e parecer.

Proc.: 2.345/06
Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.383/06
Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.385/06
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.387/06
Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.392/06
Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.405/06
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro na forma da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquite-se.

Proc.: 2.671/06
Interessado: Fernanda Santos Nascimento, funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Servidor Público em interregno de estágio probatório. Pedido de afastamento para participação de curso de formação. Princípio da simetria. Aplicação por analogia do art. 20 § 4º e § 5º da Lei nº 8.112/90. Pela concessão do afastamento durante o período do curso, sem ônus para o Órgão Ministerial".

Proc.: 2.762/06
Interessado: Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.

Proc.: 2.787/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.789/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.790/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.791/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual.
Proc.: 2.793/06

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.794/06

Interessado: Dra. Maria das Graças Gomes de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo certidão
Despacho: Defiro à DP para as providências cabíveis.
Proc.: 2.798/06

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.799/06

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc.: 2.802/06

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, DESPACHOU, POR DELEGAÇÃO, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.: 2.778/06
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.779/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.780/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.779/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.780/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.781/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.782/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.783/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Proc.: 2.784/06

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2006.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Assessor Técnico/Diretoria Geral
ATO DE NOMEAÇÃO 169/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, ALESSON JOSÉ SANTOS BRÁZ para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Símbolo AE-109 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 6.623/05. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2006.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 631, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo 7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 632, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. NILSON MENDES DE MIRANDA, 3º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Piaçabuçu, nos dias 05, 12, 19, 26 e 28 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 633, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias

diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Batalha, nos dias 05, 06, 14, 21 e 28 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à Promotoria de Justiça de Batalha, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 634, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Traipu, nos dias 06, 13, 20, 21 e 27 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à Promotoria de Justiça de Traipu, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 635, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Maravilha, nos dias 05, 13, 20, 27 e 28 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à Promotoria de Justiça de Maravilha, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 636, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Drª MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO, 2ª Promotora de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), perfazendo um total de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Piranhas, nos dias 04, 05, 11, 12 e 18 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à Promotoria de Justiça de Piranhas, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRADA SILVA, Promotor de Justiça de Colônia de Leopoldina, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Novo Lino, nos dias 06, 08, 15, 22 e 29 de setembro do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante à

Promotoria de Justiça de Novo Lino, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2008:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2006 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinomial e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às dezenove horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como presidente ou vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas-AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de

candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§ 1º Ao eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu vencimento.

§ 2º Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

I – doença que impossibilite o eleitor de se locomover;

II – licença concedida ao membro do Parquet;

III – qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª Entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Corregedor-Geral Substituto pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes,

§ 2º Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral,

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará os três candidatos de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Às dezessete horas, o presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora dos eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I – quando forem assinalados mais de três candidatos;

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tripartite a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo presidente e demais componentes da mesa.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Maceió, 27 de setembro de 2006. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Presidente – Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto – Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos – Eduardo Barros Malheiros – Luciano Chagas da Silva – Carlos Alberto Torres – Geraldo Magela Barbosa Pirauá – Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá – Walber José Valente de Lima – Lean Antônio Ferreira de Araújo – Antígones Marques de Lira – Arnaldo Petrucio Chagas – Dilmar Lopes Camerino – Dennis Lima Calheiros – Artran de Pereira Monte.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº19/2005**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
DO OBJETO: Prorrogação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2006, contados a partir da data da assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão a conta da adequação orçamentária do quadro de despesa do M.P/AL, no exercício de 2006, passando a ser consignada no PTRES nº 030005 – Manutenção dos Gabinetes do Ministério Público, natureza de despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Sr. Maurício Martiniano dos Santos (CONTRATADA).
PORTARIA Nº 003/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça in fine subscritos, com fulcro no que estabelecem

os artigos 129, item III da Constituição Federal, artigo 25, item IV alínea "b" da Lei nº 8.625/93 c/c artigos 4º, inciso IV, alínea "b" e artigo 6º, item I, da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instauração de Inquérito Civil e Ação Civil Pública, tendente à proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos;

Considerando as atribuições outorgadas ao órgão Ministerial pela Carta Magna de 1988, notadamente em defesa da legalidade e da moralidade na Administração Pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as notícias vindas à Promotoria Coletiva da Fazenda Estadual, em sede de declarações prestadas, relativas à possíveis irregularidades nos procedimentos de registro e liberação de alienação fiduciária de veículos automotores;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o escopo de apuração dos fatos acima mencionados e as responsabilidades deles decorrentes, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

1- Autuação e registro da presente portaria em livro próprio dessa Promotoria de Justiça;

2- Requisição à autoridade policial de informações relativas ao caso, bem como expedição de notificação ao Diretor de Registro de veículos do Departamento Estadual de Trânsito e Diretor do Departamento de Informática desta Entidade.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 10 de outubro de 2006.

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

EXMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 125, §2º e 129, incisos II e IV, da Constituição Federal; artigos 134, V, e 149, IV da Constituição do Estado de Alagoas; e artigos 25, I, e 27 Lei 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); propor a presente:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

em face dos artigos 40, IV; 42, IV; 44, IV; 46, IV; 50, V; 58, IV; 61, III; 62, IV; 66, IV; 69, V; 73, V; 77, caput; 85, V; 89, caput; 102, IV e 119, IV da Lei Municipal nº. 5.354, de 16 de janeiro de 2004 – Código de Edificações e Urbanismo; por ofensa aos artigos 42, 164 e 166, II da Constituição do Estado de Alagoas.

A precitada Lei Municipal nº 5.354/04, em todos os artigos citados, exige Certidão Negativa de Débitos para concessão de direitos relativos a edificação e urbanismo.

Os dispositivos em exame violam o princípio da razoabilidade, previsto no art. 42 da Constituição do Estado de Alagoas, como decorrência do princípio da legalidade.

Os direitos relativos à edificação e urbanismo devem ser concedidos mediante ato administrativo vinculado, havendo direito subjetivo à sua obtenção, desde que preenchidos os requisitos legais no caso concreto. Tais requisitos, todavia, não podem ser estipulados aleatoriamente, devem ter uma razão de ser: não de ser lógicos e de obedecer a uma finalidade, sob pena de serem eivados de inconstitucionalidade por ofensa ao Princípio da Razoabilidade.

Acerca do Princípio da Razoabilidade, Hely Lopes Meirelles destaca:

“Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade e vice-versa”.

E continua:

“Assim, não é conforme à ordem jurídica a conduta do administrador decorrente de seus critérios personalíssimos ou de seus standards pessoais que, não obstante aparentar legalidade, acabe, por falta daquela razoabilidade média, contrariando a finalidade, a moralidade ou a própria razão de ser da norma em que se apoiou”.

Luís Roberto Barroso, acerca do mesmo tema, preceitua:

“O princípio da razoabilidade é um mecanismo de controle da discricionariedade legislativa e administrativa. Ele permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou atos administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim e o meio empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado com menos ônus a um direito individual; (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha”.

San Tiago Dantas menciona:

“Não é apenas a doutrina do Direito Natural que vê no Direito uma ordem normativa superior e independente da Lei. Mesmo os que concebem a realidade jurídica como algo mutável e os Princípios do Direito como uma síntese das normas dentro de certos limites históricos reconhecem que podem haver leis inconciliáveis com esses princípios, cuja presença no sistema positivo fere a coerência deste, e produz a sensação íntima do arbitrário, traduzida na idéia da “lei injusta”.

Lo brigra-se que o princípio da razoabilidade se aplica, inclusive, contra normas infraconstitucionais imoderadas, que atentem contra a racionalidade e a ponderação exigíveis dos que detêm a nobre tarefa de formar leis. Ou seja, o exercício da faculdade legislativa não é absoluto, não pode violar direitos e garantias fundamentais comprometendo a efetivação do direito do cidadão contra o Estado (Precedentes: ADI 1.158-8-AM, STF; ADI 855-2-PR, STF).

Os artigos impugnados da lei municipal sub examine contêm exigência descabida por inexistir relação factível entre a regularidade tributária e direitos relativos a edificação. Vale dizer: os meios empregados e o fim visado não são compatíveis com os valores constitucionais. As exigências para edificações estão relacionadas à segurança da edificação, preservação do direito de vizinhança, limitações administrativas, serviços administrativos, normas de convívio urbano e de Direito Ambiental, jamais a normas de Direito Tributário.

Os dispositivos também contrariam o art. 164 da Constituição do Estado de Alagoas, in verbis:

Art. 164. O Estado e os Municípios, na área de sua competência, adequarão sua legislação tributária às normas gerais estabelecidas pela lei complementar a que se refere o art. 146 da Constituição Federal.

Embora aprovado como lei ordinária, o Código Tributário Nacional – CTN – (Lei nº. 5.172/66) foi recepcionado pela Constituição de 1988, alcançando o status de lei complementar a fim de cumprir o papel constitucional de norma geral de Direito Tributário a que se refere o inc. III do art. 146 acima mencionado. De tal modo, resta óbvia a obrigatoriedade que tem as leis municipais de seguir estritamente o disposto no CTN.

A Lei municipal em exame obriga o pagamento de tributos por vias oblíquas, fazendo uso do instrumento da coerção ao compelir o cidadão a apresentar previamente certidão negativa de tributos como condição ao livre exercício de seu direito de edificação, premiando, assim, a ineficiência da administração pública e comprometendo os direitos fundamentais do contribuinte sem observar, sequer, o devido processo legal.

Hugo de Brito Machado, a esse respeito, é esclarecedor:

“A propósito da exigência de certidões negativas, deve ser lembrado que esta não pode constituir forma oblíqua de cobrança, sendo cabível exclusivamente nos casos previstos pelo próprio CTN. A exigência, fora de tais casos, configura sanção política cuja prática tem sido repelida pela jurisprudência. (...) Somente através de lei complementar é possível a alteração desses dispositivos do Código, especialmente quando se tratar de ampliação, ou da instituição de outras hipóteses de exigência de quitação de tributos. (...)

Excepcional que é, a norma que estabelece a exigência de quitação não pode ser interpretada ampliativamente, nem ampliada pela lei ordinária. Só é cabível, portanto, nas situações expressamente indicadas pelo CTN, a saber:

a) do que pretende concordata, preventiva ou suspensiva de falência;

b) dos interessados em partilha ou adjudicação de bens de espólio; e

c) dos que licitam ou contratam com entidades públicas”.

Prossegue:

“Lei ordinária, seja federal, estadual ou municipal, que amplie o alcance da exigência de quitação, contidas nos artigos 191, 192 e 193 do CTN, ou institua outras hipóteses para formulação dessa exigência padece de inconstitucionalidade, tanto formal quanto substancial”.

A ação de que dispõe a Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos é a execução fiscal, a qual depende ainda de inscrição desses créditos – tributários ou não – como Dívida Ativa.

Ainda Hugo de Brito Machado:

“A certidão da inscrição do crédito da Fazenda Pública como Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial de que necessita a exequente para a propositura da execução. (...) A execução fiscal é o instrumento que a ordem jurídica oferece à Fazenda Pública para haver seus créditos – vale dizer, para forçar seus devedores ao pagamento de suas dívidas, sejam tributárias ou não, desde que estas tenham sido apuradas regularmente e estejam inscritas como Dívida Ativa. Não se trata de um instrumento a mais, e sim do instrumento específico e único destinado ao recebimento de todos os créditos cujos títulos são constituídos pela própria Fazenda Pública, em procedimentos administrativos – vale dizer, sem que seja necessário o processo judicial de conhecimento”.

Kiyoshi Harada, em caso semelhante, onde a Fazenda Pública exige a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para pagamento de precatórios alerta:

“O legislador ordinário premia o órgão fazendário omissão e ineficiente, que deveria estar promovendo a fiscalização, autuando os infratores, decidindo quanto às impugnações e recursos por eles apresentados e promovendo a inscrição na dívida ativa, seguida de cobrança judicial tempestiva (...) esse procedimento legislativo não é ético, legítimo, razoável, nem constitucional. O interesse da Fazenda não pode ser protegido em detrimento dos direitos e garantias individuais assegurados na Carta Magna. Afinal, estes existem para colocar um freio no poder político do Estado”.

Persiste o supracitado autor:

“A exigência de certidão negativa, no caso, atenta contra o princípio da razoabilidade, porque ela não é o meio adequado para a cobrança de tributos. Se a Fazenda Pública já dispõe de mecanismo legal para cobrança de sua dívida ativa, por meio processual específico (Lei nº 6.830/80), não é razoável que uma outra lei institua um meio coercitivo que dispense a deflagração do processo executivo fiscal”.

Finalmente, os artigos impugnados da Lei Municipal nº. 5.354/04 vão de encontro ao que preceitua o art. 166, II, da Constituição Estadual, quando esta dispõe, in verbis:

Art. 166. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Estado e aos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, conforme o caso:

I – Omissis;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação de equivalência, proibida qualquer distinção por motivo de ocupação profissional ou de função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Ao exigirem a solvência como condição para a expedição de alvarás e certidões, as normas guerreadas criam um regime tributário diferenciado em desfavor do contribuinte que delas necessite. Tal regime é inconstitucional por afronta ao Princípio da Igualdade Tributária, consubstanciado no Art. 150, II, da Constituição Federal e repetido pelo artigo 166, II, da Constituição do Estado de Alagoas. No que concerne ao Princípio da Igualdade Tributária, ilustrativas as Súmulas nº 70, 323 e 547, do Pretório Excelso, todas vedando essa forma diferenciada de cobrança de tributo.

Neste sentido, o de vedar regime tributário diferenciado, há iterativos precedentes jurisprudenciais, dos quais transcrevemos um:

Recurso Extraordinário n.º 415.015 -2ª T. - Rel. Min. Celso de Mello – DJU 15.04.2005 (Decisão Monocrática)

O litúgio em causa envolve discussão em torno da possibilidade constitucional de o Poder Público impor restrições, ainda que fundadas em lei, destinadas a compelir o contribuinte inadimplente a pagar o tributo (...).

São exemplos mais comuns de sanções políticas a apreensão de mercadorias sem que a presença física destas seja necessária para a comprovação de que o fisco aponta como ilícito; o denominado regime especial de fiscalização; a recusa de autorização para imprimir notas fiscais (...) (sic)

“portanto, emerge incontroverso o fato de que uma empresa, para que possa exercer suas atividades, necessita de sua inscrição estadual, bem como de permanente autorização da expedição de notas fiscais (...) (sic)

restrições que configuram meios gravosos e irrazoáveis destinados a constranger, de modo indireto, o devedor a satisfazer o crédito tributário (...)

Em suma: a prerrogativa institucional de tributar, que o ordenamento positivo reconhece ao Estado, não lhe outorga o poder de suprimir (ou de inviabilizar) direitos de caráter fundamental, constitucionalmente assegurados ao contribuinte, pois este dispõe, nos termos da própria Carta Política, de um sistema de proteção destinado a ampará-lo contra eventuais excessos cometidos pelo poder tributante ou, ainda, contra exigências irrazoáveis veiculadas em diplomas normativos por este editados.

Considerando os ditames constitucionais, bem como os precedentes jurisprudenciais acerca da proibição da utilização de meios coercitivos visando a coagir o contribuinte a efetuar o pagamento de eventuais tributos quando dispõe o Poder Público dos meios legais próprios a tais fins, afigura-se descabida a exigência administrativa, mesmo que consubstanciada em dispositivo legal.

Em caso de existência de débitos tributários, deve o Município de Maceió efetuar diligências mais eficazes para compelir ao pagamento dos mesmos, com a aplicação das penalidades previstas em lei e não utilizando de via oblíqua para coagir ao pagamento de tributo valendo-se de exigência inconstitucional, isto porque a Fazenda Pública deve cobrar seus créditos através da execução fiscal. A exigência de certidão negativa de débitos não pode servir de instrumento de coação para solvência de dívida tributária, porque esta não é a sua finalidade, e para a configuração do desvio de finalidade é indiferente que o desvio esteja contido na lei ou no ato administrativo.

Em suma, o Estado não pode valer-se de meios indiretos de coerção a fim de constranger o contribuinte a adimplir obrigações fiscais eventualmente em atraso. Mesmo que os resultados sejam agilizados – por vias tortuosas, ressalte-se – eles não podem ser obtidos com o sacrifício de valores dos quais não se é possível dispor.

Ante o exposto, requer esta Promotora o recebimento desta representação para o fim de que seja interposta a ação direta de inconstitucionalidade cabível junto ao Tribunal de Justiça do estado de Alagoas.

Maceió, 09 de outubro de 2006.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Promotor de Justiça

ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS
Estagiária

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '09' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O
FUNCIONÁRIO

COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO,
ENCAMINHO APÓS
AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADOS:

Proc.2795 / 2006
Interessado:
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS DE
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Assunto:
ENCAMINHANDO DENÚNCIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2796 / 2006
Interessado:
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS DE
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Assunto:
ENCAMINHANDO DENÚNCIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2797 / 2006
Interessado:
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEARHP
Assunto:
ENCAMINHANDO PROCESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2798 / 2006
Interessado:
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARADA COMARCA DE
CAMPO
MAIOR/PIAÚÍ
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ.
PROVINDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2799 / 2006
Interessado:
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE ALAGOAS
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2800 / 2006
Interessado:
DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO,
PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2801 / 2006
Interessado:
ASSESSORIA MILITAR
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2802 / 2006
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Assunto:
REQUERENDO INFORMAÇÕES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2803 / 2006
Interessado:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE MORADORES
DO CANAÃ
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2805 / 2006
Interessado:
MARIA LUIZA LINS DE BARROS
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2806 / 2006
Interessado:
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS
ÍNDIOS
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O
FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO,
ENCAMINHO ATÉ AS
16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADOS:

Proc.2804 / 2006
Interessado:
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2807 / 2006
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQUERENDO AUTORIZAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2808 / 2006
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE
FUNDAÇÕES
Assunto:
ENCAMINHANDO PROCESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2809 / 2006
Interessado:
DÍANA LOUREIRO MACIEL DE MOURA
Assunto:
DESLIGAMENTO DE SUAS FUNÇÕES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2810 / 2006
Interessado:
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ.
PROVINDÊNCIAS

Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2811 / 2006
Interessado:
RODRIGO ARAÚJO CAMPOS, FUNCIONÁRIO
DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2812 / 2006
Interessado:
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS
PALMARES
Assunto:
REQUERENDO PAGAMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2813 / 2006
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA
FAZENDA MUNICIPAL
DA CAPITAL
Assunto:

REPRESENTAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2814 / 2006
Interessado:
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
Proc.2815 / 2006
Interessado:
FÓRUM PELA MORALIZAÇÃO ELEITORAL EM
ALAGOAS
Assunto:
REPRESENTAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2816 / 2006
Interessado:
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA
CAPITAL
Assunto:
REQ. UM REPRESENTANTE DO MP
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2817 / 2006
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO
Assunto:
ENCAMINHANDO DENÚNCIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2818 / 2006
Interessado:
DR. DENNIS LIMA CALHEIROS, 5ª PROCURADOR
DE JUSTIÇA
CÍVEL
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROCOLO GERAL

AO(S) '09' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CAMARA CRIMINAL

2006.001551-1
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
RAIMUNDO EDSON SILVA MEDEIROS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :27/9/2006 Retirada :2/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2006.002454-1
APELAÇÃO CRIMINAL
MARAGOGI
APETE :
JOSE SOARES CRISTOVAO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :28/9/2006 Retirada :2/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2006.002441-7
APELAÇÃO CRIMINAL
FLEXEIRAS
APETE :
JOSE AMARO CARNEIRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :28/9/2006 Retirada :2/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2006.002473-0
RECURSO CRIME
PARIPUEIRA
RECORRTE :
GIANCARLO PAPINI GOES SARMENTO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006

Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2006.002375-2
REVISÃO CRIMINAL
CAPITAL
REQTE :
JOSE ADELMO CAVALCANTE

Entrada :27/9/2006 Retirada :2/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 27/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROCOLO GERAL

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉAS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2006.002476-1
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
CIMEG-COMERCIO E INDUSTRIA DE MECANICA EM GERAL
LTDA E OUTRO
Entrada :5/10/2006 Retirada :5/10/2006
Devolução :10/10/2006 Saidap/ TJ 10/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2ª CAMARA CIVEL

2006.002118-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
CEAL-COPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS
APEDO :
MADSON ROGERIO MONTENEGRO ANDRADE EM CAUSA
PRÓPRIA E OUTROS
Entrada :5/10/2006 Retirada :5/10/2006
Devolução :10/10/2006 Saidap/ TJ 10/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006

Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2006.002535-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESPOLIO DE EDVALDO ALVES BEZERRA
APEDO :
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL
Entrada :6/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução :10/10/2006 Saidap/ TJ 10/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000083
RECLAMAÇÃO
CAPITAL
RECTE :
PROCURADOR GERAL DE JUSTICA
RECDO :
DANIEL ANTONIO DE SOUZA ACCIOLY
Entrada :15/8/2006 Retirada :15/8/2006
Devolução :10/10/2006 Saidap/ TJ 10/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROCOLO GERAL

AO(S) '09' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2006.002531-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
HUMBERTO DOS ANJOS
Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

CAMARA CRIMINAL

2006.002439-0
APELAÇÃO CRIMINAL
PENEDO

APETE :
DIOGO MAJELLA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :28/9/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2006.001949-2
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JORGE FRANCELINO TENORIO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2006.002537-8
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
SANDRO RAMOS DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2006.002464-4
APELAÇÃO CRIMINAL
ARAPIRACA
APETE :
MIISTERIO PUBLICO
APEDO :
MANOEL DE FARIAS SANTOS E OUTRO
Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2006.002473-0
RECURSO CRIME
PARIPUEIRA
RECORRTE :
GIANCARLO PAPINI GOES SARMENTO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO

Entrada :5/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução :9/10/2006 Saidap/ TJ 9/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2006.001732-6
PEDIDO DE DESAFORAMENTO
CORURIBE
REQTE :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORURIBE
INDICIDO :
DANIEL SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
Entrada :28/9/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/9/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.002445-5
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PORTO CALVO
PACIENTE :
MARCELO DE MELO MENDONCA
:

Entrada :6/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2006.001932-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
RIO LARGO
PACIENTE :
FERNANDO KLEBER HORTENCIO DA COSTA
:

Entrada :6/10/2006 Retirada :9/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROCOLO GERAL

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O
FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE
PROCOLO.PROCEDEU
ADISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA.ATÉ AS DEZESSEIS E

TRINTA, DOS SEQUINTE PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2006.001166-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO
TRAIPU
AGRATE :
IZAIAS CORREIA DE QUEIROZ
AGRADO :
ORLANCI VIEIRA DE QUEIROZ
Entrada :5/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2006.002470-9
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
LABORATORIO PASTEUR DE PATOLOGIA CLINICA
DE
AMCEIO LTDA
Entrada :5/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2006.002416-7
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JOSE ALFREDO CORDEIRO DE SOUZA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :5/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL

2006.002545-7
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ISRAEL SOUZA DE MORAIS
Entrada :5/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/10/2006
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2006.002584-2
APELAÇÃO CRIMINAL
PENEDO
APETE :
FLAVIO NUNES COSTA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2006.001535-3
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MANOEL CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/10/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000083
RECLAMAÇÃO
CAPITAL
RECTE :
PROCURADOR GERAL DE JUSTICA
RECDO :
DANIEL ANTONIO DE SOUZA ACCIOLY
Entrada :15/8/2006 Retirada :15/8/2006
Devolução :10/10/2006 Saidap/ TJ 10/10/2006

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002161-7
MANDADO DE SEGURANÇA (TPC)
CAPITAL
IMPTE :
ANTONIO JOSE DE SANTANA E OUTROS
IMPEDO :
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE
ALAGOAS
Entrada :10/10/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002361-1
A.INST.DESP.DENGREC.ESPECIAL
ARAPIRACA
AGRAVANTE :
TELESP-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO
S.A
AGRAVADO :
PEDRO RAMOS DE FRANCA
Entrada :10/10/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002362-8
A.INST.DESP.DENG.DE REC.EXTRAORDINARIO
ARAPIRACA
AGRAVANTE :
TELESP-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO
S.A
AGRAVADO :
PEDRO RAMOS DE FRANCA
Entrada :10/10/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005..001038-1
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
KARINE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRDO :
ZELIA MELO DE LIMA
Entrada :10/10/2006 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2003.002485-9
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CRIME)
CAPITAL
RECORRTE :
ELISEU FERREIRA DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/10/2006 Retirada :10/10/2006
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/10/2006
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA